

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº166 /2015, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015. REPUBLICADA POR
INCORREÇÃO

Lei nº166 /2015, em 01 de Dezembro de 2015.

Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Olivedos, para o Exercício Financeiro de 2016 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Olivedos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2016, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, e que estima a Receita em R\$ **17.926.572,00** (dezessete milhões novecentos e vinte e seis mil quinhentos e setenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		16.229.312,00
Receita Tributária	477.753,00	
Receita Patrimonial	318.516,00	
Transferência Corrente	15.405.671,00	
Outras Receitas Corrente	27.372,00	
RECEITAS DE CAPITAL		3.783.954,00
Alienações de Bens	47.118,00	
Transferências de Capital	3.736.836,00	
DEDUÇÕES DE RECEITA		(2.086.694,00)
Deduções Do FUNDEB	(2.086.694,00)	
TOTAL DA RECEITA		16.926.572,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos cargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS CORRENTES		12.143.876,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.090.424,00	
Outras Despesas correntes	5.053.452,00	
DESPESAS DE CAPITAL		5.729.807,00
Amortizações da dívida	370.250,00	
Investimento	5.359.557,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		52.889,00
Reserva de Contingência	52.889,00	
TOTAL DA DESPESA		17.926.572,00

2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	Legislativa	818.844,00
04	Administração	2.555.524,00
08	Assistência Social	1.264.198,00
10	Saúde	4.078.687,00
12	Educação	4.390.957,00
13	Cultura	355.738,00
15	Urbanismo	1.705.931,00
16	Habituação	318.536,00
17	Saneamento	720.246,00

20	Agricultura	722.793,00
25	Energia	105.000,00
26	Transporte	175.694,00
27	Desporto e Lazer	541.734,00
28	Encargos especiais	119.801,00
99	Reserva de Contingência	52.889,00
TOTAL		17.926.572,00

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.
- b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Art. 5º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60,00 % (sessenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, como também de uma categoria de programação para outra, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Artigo 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971., assim como transferir.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Olivedos, 01 de Dezembro de 2015.

GRIGÓRIO DE ALMEIDA SOUTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Giselia Borges Costa

Código Identificador:84EC0639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 19/04/2016. Edição 1577

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>